



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM

Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570-000CGC 08.004.061/0001-39.

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Institui o Diário Oficial do Município de Ceará-Mirim como órgão de publicação oficial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Ceará-Mirim, como órgão de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.cm.gov.br, via rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integralidade e validade jurídica tanto para os atos do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os atos oficiais de efeitos externos, somente passarão a surtí-los depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte a assinatura.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 10 de março de 2011.

Antonio Marcos de Abreu Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL